

ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CLA) DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, realizada de forma híbrida (online e na Sede da Secretaria do Meio Ambiente) reuniu-se a Comissão de Licenciamento Ambiental, convocados via whatsapp, com as presenças dos seguintes participantes: 01. Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi (Secretária do Meio Ambiente – Matrícula 38605), 02. Angélica Goldoni (Analista Ambiental – Matrícula nº 49.170), 03. Analine Anton (Analista Administrativo II - Matrícula 32.512), 04. Luana Mocelin de Camargo (Analista Ambiental - Matrícula nº 49.169), 05. Sandra Aguiar de Oliveira (Analista Ambiental - Matrícula nº 49.413), 06. Rodrigo Vieira Passos (Analista Ambiental - Matrícula nº 53.194), sendo o Secretariado realizado por Analine Anton. Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente da Comissão, Sra. Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi, sendo a pauta do dia: **1. Julgamento de Recurso Referente a Licença Ambiental do Empreendimento Pasqualotto Brava Construtora LTDA – Memorando 34.861/2024; 2. Julgamento de Recurso Referente a Licença Ambiental do Reserva do Estaleiro Empreendimento Imobiliário SPE LTDA – Protocolo 11.495/2023; 3. Julgamento de Recurso Referente a Licença Ambiental do Empreendimento Auto Posto BR. A.G. LTDA – Protocolo 68.591/2023; 4. Assuntos Gerais.** Como é previsto no Regimento Interno da CLA a reunião se iniciou com a sustentação oral da técnica Deise do **Reserva do Estaleiro Empreendimento Imobiliário SPE LTDA – Protocolo 11.495/2023** que discorreu sobre o processo junto com o sócio proprietário Arlindo, no qual os dois solicitaram que o processo de análise de AUC fosse mantido, pois não houve mudança no estágio sucessional, os mesmos agradeceram e saíram da reunião. Como tivemos a sustentação oral do referido protocolo mencionado acima, o item 2 da Pauta será julgado primeiramente, a relatora Sandra discorreu sobre o assunto e informou que o processo foi arquivado visto o empreendedor/técnico não ter solicitado prorrogação de prazo, decisão essa que é embasada pela CONAMA 237 no qual o prazo máximo é de 4 meses para enviar as informações solicitadas no ofício de complementação, sendo que ele pode ser prorrogado em caso de solicitação. A Presidente sugere ao caso para o empreendedor pagar uma nova taxa e a análise seguir no mesmo Protocolo, porém a Relatora Sandra menciona que pode haver nesse lapso de tempo mudanças na legislação e com a abertura de um novo processo garante-se o tempo de análise para o Técnico. Portanto ao ser colocado em julgamento:

Protocolo 11.495/2023 em face de Reserva do Estaleiro Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, colocado em votação, por unanimidade definiu-se que o empreendedor deverá abrir novo protocolo, pagar nova taxa e mencionar o protocolo anterior.

Passando para o item 1 da Pauta referente ao **Memorando 34.681/2024** em face de **Pasqualotto Brava Construtora LTDA**, no qual não houve sustentação oral, portanto o relator Rodrigo discorreu sobre o processo que inclusive é parecido ao anterior julgado, no qual a técnica ao efetuar a análise da LAP/LAI solicitou através de ofício informações complementares, decorrido 120 dias (4 meses) e não havendo retorno do empreendedor o mesmo foi arquivado. Ao interpor o recurso o empreendedor explica que devido a ser área de Marinha a certidão de aforamento demorou a ser emitida, e que o prazo para se realizar o arquivamento seria de 06 (seis) meses e não 04 (quatro), porém o Departamento de Licenciamento solicitou uma consulta jurídica, e este enfatizou que percorrido o prazo de 04 (quatro) meses do processo sem movimentação, deverá ser arquivado. Ao ser colocado em julgamento:

Memorando 34.681/2024 em face de Pasqualotto Brava Construtora LTDA, colocado em votação, por unanimidade definiu-se que o empreendedor deverá abrir novo protocolo, pagar nova taxa e mencionar o protocolo anterior.

O Item 3 da Pauta referente ao **Empreendimento Auto Posto BR. A.G. LTDA – Protocolo 68.591/2023**, não houve sustentação oral, porém o empreendedor enviou o mesmo redigido para a Comissão efetuar a leitura, a relatora Angélica faz o resumo do caso no qual a licença foi deferida, mas o questionamento do empreendedor é quanto ao prazo para executar duas das condicionantes da licença. Referente ao sistema separador de água e óleo no que a técnica analista solicitou que a limpeza fosse efetuada mensalmente, já quanto a análise dos efluentes foi solicitado que o empreendedor efetuasse trimestralmente. O empreendedor questiona em seu recurso os prazos dessas condicionantes para que elas fossem efetuadas semestralmente, pois na IN 01 do IMA enfatiza-se esse prazo para os laudos. No Parecer da relatora ela aborda que a IN 01 do IMA fala apenas da análise dos efluentes, e não menciona a questão da limpeza do separador de água e óleo, portanto deve se manter a limpeza mensal, e para a segunda condicionante, conforme a IN 01 do IMA determina as análises deverão ser semestrais, este seria o parecer do relator, o deferimento parcial da solicitação. Ao ser colocado em julgamento:

Protocolo 68.591/2023 em face de Auto Posto BR. A.G. LTDA colocado em votação, por unanimidade ficou deferido parcialmente a solicitação do empreendedor, no qual deverá efetuar a limpeza do separador de óleo e água mensalmente, e efetuar a análise de efluentes semestralmente.

Como não havia Assuntos Gerais a serem tratados, a Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Membros da Comissão. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros.

Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D628-F4A0-7D8E-7C2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANALINE ANTON (CPF 081.XXX.XXX-16) em 20/09/2024 15:22:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA AGUIAR DE OLIVEIRA PIRES (CPF 009.XXX.XXX-00) em 20/09/2024 16:18:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO VIEIRA PASSOS (CPF 048.XXX.XXX-69) em 20/09/2024 16:56:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 10:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGÉLICA GOLDONI (CPF 020.XXX.XXX-89) em 23/09/2024 12:51:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUANA MOCELIN DE CAMARGO (CPF 072.XXX.XXX-09) em 23/09/2024 13:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D628-F4A0-7D8E-7C2A>